



# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

## Nº 90010/2025

### LICENÇA AMBIENTAL

### E

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

### (de utilização das pedras)

## LICENÇA AMBIENTAL nº 13.202/2025

O município de PS - PALMA SOLA em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 7º, inciso I; artigo 36, parágrafo 5º constantes na Lei Estadual nº 14.675/2009, e de acordo com a Resolução CONSEMA nº 250 e 251, com base no processo de licenciamento ambiental, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL à:

### 1. Dados do Empreendedor

Nome/Razão: PEDREIRA PALMA SOLA EIRELI  
 CPF/CNPJ: 06.133.990/0001-12  
 Endereço: Rua Dona Cecília, saída para Linha Paraíso  
 Bairro: Interior  
 Município: Palma Sola  
 CEP: 89.985-000  
 Estado: Santa Catarina

### 2. Para a atividade de

Atividade: 00.10.01 – Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo, se mineral típico de emprego na construção civil, independentemente de seu uso - Renovação de LAO (NF)  
 Porte: Pequeno

### 2.1. Prazo de validade:

14/11/2029

### 3. Dados do Empreendimento

Nome/Razão: PEDREIRA PALMA SOLA LTDA  
 CPF/CNPJ: 06.133.990/0001-12  
 Endereço: Rua Dona Cecília, saída para Linha Paraíso  
 Bairro: Interior  
 Município: PS - PALMA SOLA  
 CEP: 89.985-000  
 Estado: SC  
 Coordenadas geográficas: 26°20'12.66"S 53°17'16.45"O

### 4. Condições Gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental, que embasaram a expedição dessa licença ambiental deverão ser precedidas de anuência do município em cooperação técnica com o CONDER
- II. O município em cooperação técnica com o CONDER, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados para apreciação dos órgãos emissores no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de sua expedição.

### 5. Descrição do empreendimento

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Jéssica Andriotti, REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CRBio/SC 118449/09-D, ART 2025/05049  
 Trata-se renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO para a atividade 00.10.01 – Lavra a céu aberto com

desmonte por explosivo, se mineral típico de emprego na construção civil, independentemente de seu uso - para o empreendimento Pedreira Palma Sola Ltda. \_\_\_\_ Área total do imóvel: Matrícula nº 9.194 (37.000,00 m²). \_\_\_\_ Área requerida no ANM: 3.47 hectares. \_\_\_\_ Produção anual máxima de ROM de 15.000 m³. \_\_\_\_ O método de extração de basalto consiste em bancadas/desmonte de rocha por explosivos. \_\_\_\_ Possui prorrogação do Registro de Licença nº 1691 de 24/07/2025 até 04/02/2027 - Superintendência/SC DNPM nº 815.622/13. \_\_\_\_ O empreendimento não possui escritório, sanitários ou edificação a ser considerada no processo. \_\_\_\_ A Licença Ambiental de Operação - LAO anterior foi emitida pelo município de Palma Sola/SC em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, protocolo nº 1659/2021. \_\_\_\_ Coordenadas geográficas da área requerida ANM (nº 815.622/2013): P1 - 7084744.21 m S / 271711.44 m E; P2 - 7084742.73 m S / 271631.91 m E; P3 - 7084852.74 m S / 271629.79 m E; P4 - 7084852.71 m S / 271620.47 m E; P5 - 7084928.52 m S / 271618.29 m E; P6 - 7084928.99 m S / 271599.70 m E; P7 - 7085066.99 m S / 271597.54 m E; P8 - 7085067.13 m S / 271580.96 m E; P9 - 7085154.86 m S / 271579.26 m E; P10 - 7085155.39 m S / 271633.41 m E; P11 - 7085143.08 m S / 271633.63 m E; P12 - 7085142.82 m S / 271671.09 m E; P13 - 7085132.68 m S / 271672.10 m E; P14 - 7085132.12 m S / 271692.92 m E; P15 - 7085118.27 m S / 271693.16 m E; P16 - 7085118.24 m S / 271708.42 m E; P17 - 7085081.92 m S / 271709.06 m E; P18 - 7085082.09 m S / 271718.77 m E; P19 - 7085055.30 m S / 271718.69 m E; P20 - 7085054.25 m S / 271728.97 m E; P21 - 7084979.45 m S / 271729.74 m E; P22 - 7084978.92 m S / 271682.59 m E; P23 - 7085003.11 m S / 271681.94 m E; P24 - 7085003.11 m S / 271657.75 m E; P25 - 7084903.69 m S / 271659.24 m E; P26 - 7084903.20 m S / 271683.66 m E; P27 - 7084779.16 m S / 271685.30 m E. \_\_\_\_ Bacia hidrográfica/Recursos hídricos: Está inserida na Bacia hidrográfica do Rio Das Antas. \_\_\_\_ Matrícula e Área do imóvel: O empreendimento está instalado em Parte do Lote Rural nº 1, da Gleba nº 10.A da Fazenda São Vicente de Palma Sola, Município de Palma Sola/SC, com área de 37.000,00 m², matrícula nº 9.194 da Comarca de Dionísio Cerqueira/SC. \_\_\_\_ Responsabilidade Técnica: Jéssica Andriotti, Bióloga, CRBio 118449/09-D, ART nº 2025/05049 para elaboração de relatório técnico e fotográfico de atendimento a condicionantes estabelecidas na licença ambiental de operação - LAO nº 1659/2021, para renovação de licença, elaboração de PGRS; elaboração plano de controle e monitoramento de ruídos; elaboração plano de controle e monitoramento de erosões; elaboração programa de controle e manutenção de emissões atmosféricas; atualização do PRAD. // Thais Da Silva Gonçalves, Técnica em Mineração, CRT 04 07642408625, TRT nº BR20190057022 para execução da lavra.

## 6. Aspectos Florestais

Reserva Legal: Aplicável. O imóvel onde o empreendimento está locado possui Reserva Legal averbada em matrícula, área de 7.400,00 m², composta por duas áreas distintas, sendo a Área 1 de 5.604,00 m² e a Área 2 de 1.796,00 m². Efetivamente preservada. \_\_\_\_ Cadastro Ambiental Rural: SC-4212007-007F.D521.F955.42E4.93B9.2238.E7F2.37F1 \_\_\_\_ Área de Preservação Permanente - APP: O imóvel possui APP. O antigo acesso se dava pela APP, contudo já está sendo objeto de recuperação ambiental. Deve ser mantida isolada, preservada e recuperada nos locais com déficit de vegetação. \_\_\_\_ Uso da Área de Preservação Permanente - APP: Não se aplica. \_\_\_\_ Autorização de Corte de Vegetação: Não se aplica. \_\_\_\_ Espécies da flora e/ou fauna, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção: Não se aplica.

## 7. Controles ambientais

- 7.1 O empreendimento/atividade deverá atender os controles ambientais em conformidade à legislação ambiental vigente.
- 7.2 Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento deverão ser depositados temporariamente em locais apropriados, contidos e protegidos do intemperismo para posterior destinação adequada, conforme sua classificação especificada na NBR 10.004/04.
- 7.3 Efluentes líquidos: - O empreendimento não possui edificação destinada a escritório e sanitários, sendo assim não há geração de efluentes. - As águas oriundas da drenagem do entorno da área da pedreira passarão por tanques de decantação. - Os efluentes líquidos, independente do estado de tratamento, que forem lançados para fora da área do empreendimento, devem atender aos padrões de emissão de efluentes líquidos, conforme o disposto em legislação pertinente.
- 7.4 Emissão de Ruídos: Funcionamento da lavra em horário comercial, visando à atenuação dos ruídos para diminuir impactos na vizinhança. Os níveis de pressão sonora (ruído) decorrentes da atividade desenvolvida devem atender aos níveis estabelecidos na NBR 10.151/2000 e Resolução CONAMA nº 01/1990.
- 7.5 Emissões Atmosféricas: As emissões atmosféricas deverão atender aos padrões de qualidade do ar e aos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas, conforme resolução CONAMA Nº 491/2018 e 382/2006.
- 7.6 Manutenção e recuperação das áreas de PRAD que constam no plano de recuperação de áreas degradadas.

## 8. Programas ambientais

8.1 O empreendimento/atividade deverá atender os programas ambientais em conformidade à legislação ambiental vigente.

8.2 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

8.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

8.4 Programa de Controle de Emissões Atmosféricas.

8.5 Programa de Controle de Ruídos.

8.6 Programa de Monitoramento e Controle de Erosão.

## 9. Medidas compensatórias

9.1 O empreendimento/atividade deverá atender as medidas mitigadoras/compensatórias em conformidade à legislação ambiental vigente.

9.2 Compensação pelo uso de APP: Não se aplica.

9.3 Compensação pelo Corte de vegetação nativa: Não se aplica.

9.4 Compensação do SNUC: Não se aplica.

## 10. Condições específicas

10.1 Deverá ser encaminhado anualmente o Relatório Anual de Lavra – RAL gerado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

10.2 Deverá ser mantida preservada e enriquecida com vegetação nativa diversa a área de reserva legal do imóvel rural, promovendo a conservação do solo, dos corpos hídricos e da biodiversidade.

10.3 A exploração mineral fica restrita a áreas do imóvel de matrícula nº 9194 respeitando as áreas de APP e reserva legal do imóvel, sendo que não fica autorizado a lavra em imóveis vizinhos, considerando que os mesmos não foram mérito de análise.

10.4 Deve ser realizada a umidificação das áreas e equipamentos sempre que necessário, evitando dispersão de particulados no entorno da área.

10.5 A licença ambiental emitida baseada neste parecer está associada a licença de lavra emitida pela Agência Nacional de Mineração – ANM.

10.6 Cabe ao requerente e sob acompanhamento dos responsáveis técnicos o contínuo acompanhamento das atividades desenvolvidas pela empresa, garantindo o pleno cumprimento das condicionantes, dos programas e controles ambientais em conformidade com a legislação ambiental vigente, buscando também o constante aperfeiçoamento das boas práticas e cuidados ambientais.

10.7 Os trabalhos de exploração em todo o empreendimento deverão obedecer ao disposto nas normas de Mineração, impostas pela Agência Nacional de Mineração - ANM, de Saúde e Segurança do Trabalho e Ambientais

10.8 Toda o local deve dispor de água em condições adequadas para uso, com o propósito de controle da geração de poeiras nos postos de trabalho, onde rocha ou minério estiver sendo perfurado, cortado, detonado, carregado, descarregado ou transportado. A operação do empreendimento deve ser conduzida de forma a não emitir poeiras, ruídos ou odores que causem incômodo à população ou prejuízo à vegetação do entorno. Os equipamentos e operações que podem gerar emissões atmosféricas deverão ser providos de sistema de controle e mantidos operando adequadamente, a fim de garantir sua eficiência e evitar danos ao meio ambiente. As emissões atmosféricas não poderão resultar em concentrações de poluentes superiores aos padrões de qualidade do ar estabelecidos na Resolução do CONAMA nº 491/2018.

10.9 A área do empreendimento deve ser mantida limpa e organizada, livre do acúmulo de materiais e de potenciais fontes poluidoras do solo e dos recursos hídricos. Os resíduos sólidos gerados até posterior destinação final, devem ser segregados, identificados, classificados e acondicionados em conformidade com o tipo de resíduo, observando as Normas Técnicas da ABNT NBR 10.004, NBR 11.174 e NBR 12.235.

10.10 Devem ser contidos os processos erosivos na área do empreendimento com medidas eficientes.

10.11 As Áreas de Preservação Permanentes, quando existentes, definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012, Art. 4º, Inciso I, Alínea "a" e Inciso IV, deverão ser recuperadas com mata ciliar em faixa marginal mínima para cada lado ao longo dos cursos de água de acordo com sua largura e no entorno de nascentes e olhos d'água perenes.

10.12 Deverá ser mantida preservada a área de reserva legal do imóvel rural, promovendo a conservação do solo, dos corpos hídricos e da biodiversidade.

10.13 As águas pluviais oriundas do empreendimento não poderão trazer prejuízo aos corpos hídricos e/ou a terceiros.

10.14 É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos, em qualquer estado da

matéria, que causem degradação da qualidade ambiental (Art. 243 da Lei Estadual 14.675/2009). É proibida a queima de resíduos sólidos a céu aberto ou em instalações não licenciadas para essa finalidade (Art. 47 da Lei Federal 12.305/2010).

10.15 Os níveis de pressão sonora (ruído) decorrentes da atividade desenvolvida devem atender aos níveis estabelecidos na NBR 10.151/2000 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

10.16 A Licença concedida baseada neste parecer não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica. Não autoriza qualquer forma de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Caso for necessário corte ou supressão de vegetação deverá ser solicitada Autorização de Corte ao órgão competente.

10.17 Mediante necessidade de qualquer outra atividade passível de licenciamento ambiental, seja esta de construção, ampliação ou potencialmente poluidora, o interessado deve informar previamente ao órgão ambiental e realizar todos os encaminhamentos legais.

10.18 Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao CONDER sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

10.19 O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.

10.20 Este parecer foi concedido com base nas informações e documentos apresentados pela requerente e a Licença ambiental emitida não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

10.21 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser apresentado ao CONDER, com antecedência mínima de 90 dias, o plano de encerramento das atividades, contemplando o projeto de recuperação da área e situação ambiental do local, bem como as medidas de restauração da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, conforme Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 35º.

10.22 Esta licença deverá estar sempre presente no local da atividade, bem como o pessoal de operação deve estar informado quanto à perfeita implementação de suas condições e restrições.

10.23 A renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental, amparado pelo Art. nº 40, da Lei Estadual 14.675/09.

## 11. Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

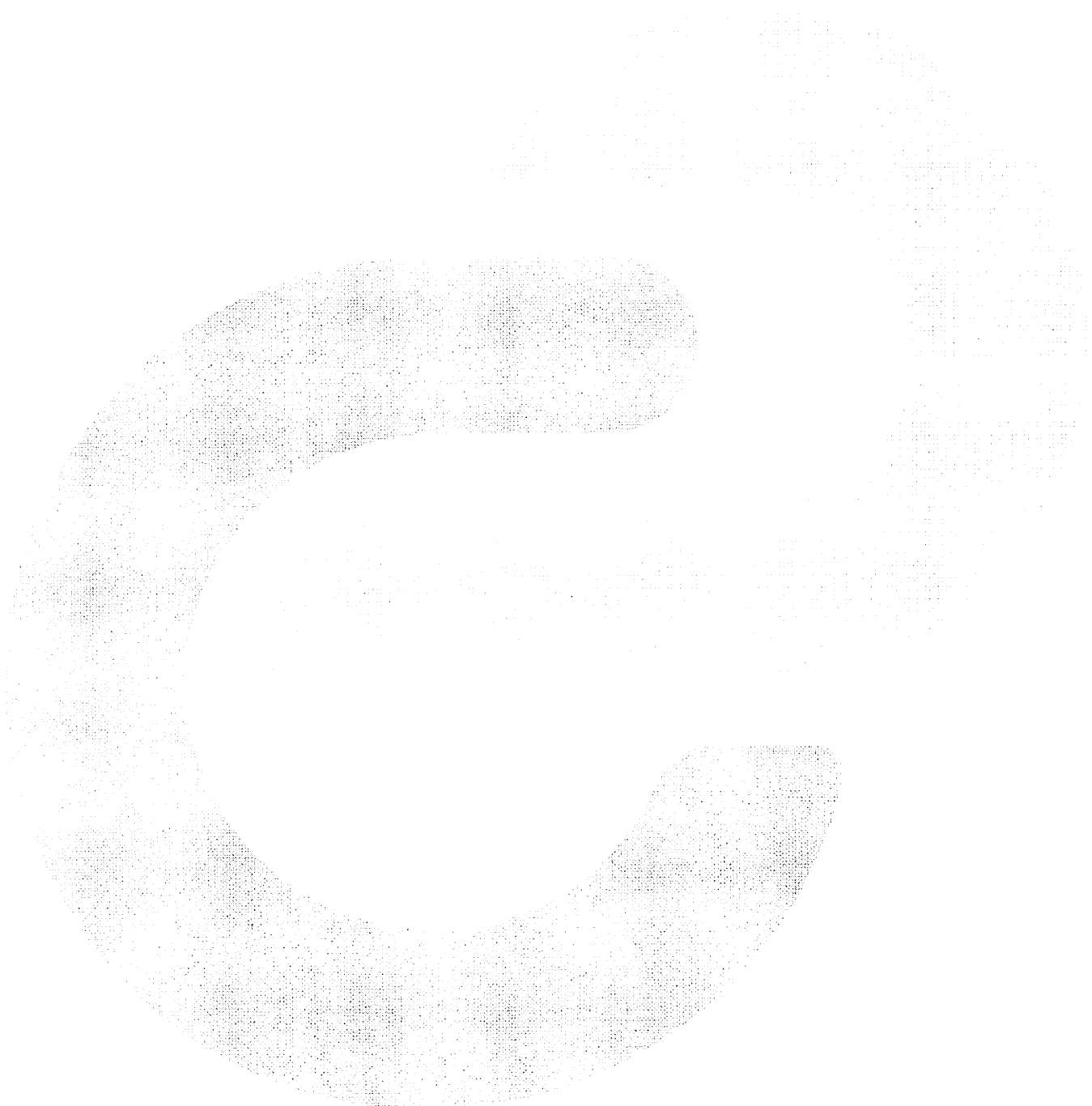
V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada aos órgãos emissores sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documento gerado em: 14/11/2025

**KATALINE CHIESA**  
 Diretora Gestão Ambiental CONDER  
 Assinado digitalmente

**O MUNICÍPIO DE PS - PALMA SOLA NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR EMITE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL.**

**RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**MUNICÍPIO DE PS - PALMA SOLA**  
Assinado digitalmente





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEA3-5674-29F2-7BB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KATALINE CHIESA (CPF 098.XXX.XXX-06) em 14/11/2025 15:38:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLAUDINEI SCHEIN (CPF 068.XXX.XXX-56) em 14/11/2025 15:41:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://conder.1doc.com.br/verificacao/CEA3-5674-29F2-7BB9>

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90010/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 462/2025**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário existente em via rural, no trecho de estrada de acesso à Comunidade da Linha Macagnan, com área total de 10.800,00 m², incluindo, material, mão de obra, insumos, locação de pavimento, limpeza e desconfinamento das margens, regularização de leito e subleito, compactação, drenagem pluvial, enleivamento (plantio de grama), sinalização viária e ensaios tecnológicos, na Estrada Vicinal que liga o Contorno Vitorio Traiano, final do calçamento existente, até a Comunidade da Linha Macagnan, no Município de Francisco Beltrão – PR, considerando a revogação da Concorrência Eletrônica nº 90005/2025

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO AO FORNECIMENTO DAS PEDRAS**

DECLARAMOS que nos comprometemos que todas as pedras utilizadas na execução do calçamento serão exclusivamente provenientes de jazidas e pedreira devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e de mineração competente, ou seja, da PEDREIRA PALMA SOLA EIRELI, CNPJ nº 06.133.990/001-12, localizada na Rua Dona Cecília, saída para Linha Paraíso, CEP 89.985-000, interior do Município de Palma Sola, no Estado de Santa Catarina, coordenadas geográficas 26º20'12.66"S 53º17'16.45"O, da qual apresentamos a Licença Ambiental nº 13.202/2025, com validade até 14/11/2029, emitida pelo CONDER – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, em 14/11/2025.

|                                                   |                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PEDREIRA PALMA<br>SOLA<br>LTDA:061339900001<br>12 | Assinado de forma digital<br>por PEDREIRA PALMA SOLA<br>LTDA:06133990000112<br>Dados: 2025.11.24 15:01:02<br>-03'00' |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

---

EDERSON DAL MAGRO  
CPF Nº 021.252.709-60